

**LEI Nº 2.007, DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

*Altera o § 1º do art. 22 da Lei nº 1.965, de 19 de dezembro de 2013, que institui o Código Ambiental do Município de Piúma.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 22, da Lei nº 1.965, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. (...)*

*§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição:*

*I - 3 (três) representantes do Poder Executivo municipal, indicados pelo Prefeito;*

*II - 3 (três) representantes do setor produtivo empresarial e sindical;*

*III - 3 (três) representantes de entidades sociais ambientais;*

*IV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho do Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil-ES.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 14 de agosto de 2014,  
50º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito